



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

REQUERIMENTO

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO N.º 63.986

21 / 01 / 1997

COPIADO
DO
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

	ATA N.º
EXPEDIENTE _____ _____ 199 _____	
ACEITO EM _____ _____ 199 _____	
APROVADO EM _____ _____ 199 _____	
REJEITADO EM _____ _____ 199 _____	
ARQUIVO _____)	

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a Casa.
Seja encaminhada às comissões técnicas, o seguinte projeto de lei:

PROJETO DE LEI

"ALTERA A REDAÇÃO E ACRESCENTA INCISOS A
AO ART.7º DA LEI 4793 DE 19.07.93 QUE DISPÕE
SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL E CRIAÇÃO
DE FUNDO MUNICIPAL A ELE VINCULADO E DÁ
OUTRA PROVIDÊNCIAS."

Art.1º - Fica alterada a redação e acrescenta incisos ao Art.7º da Lei 4793 que dispõe sobre a Constituição do conselho Municipal do Bem Estar social e criação de Fundo Municipal a ele vinculado, nos seguintes termos :

"Art.7º- O Conselho Municipal do Bem Estar Social será constituído de 15 (quinze) membros, a saber:

.....
XIV - INTERSINDICAL

XV - COMITÊ DA CIDADANIA"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de janeiro

de 1997

Form. 2 - A
2.000-03/96

VEREADORA
MARIA DE LOURDES LOSE
Líder Bancada PT
Câmara Municipal do Rio Grande

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO N.º 63.986

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo
acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 09 de abril de 1997

*De acordo com
o Conselho Jurídico.
Pereira - bl.
09.04.97*

Presidente

Vice-Presidente

José Romão

Secretário

[Assinatura]

Membro

[Assinatura]

Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO N.º 63.986

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, de 199

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Vice-Presidente

[Assinatura]
Secretário

[Assinatura]
Membro

[Assinatura]
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

PARECER Nº. 170/97

O R I G E M: Administrativa. Do Sr. Secretário.

P R O C.: 63.986/97 e 64.325/97.

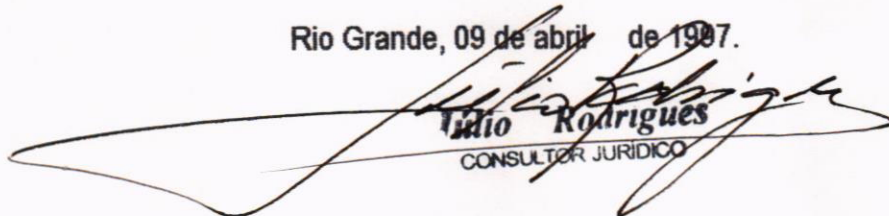
Nesta Consultoria para parecer sobre o encaminhamento que deve ser dado aos Projetos de Leis epígrafados, aprovados pela Casa, e que receberam sanção tácida do Sr. Prefeito Municipal.

As dificuldades residem em face os referidos projetos haverem sido votados com impropriedades de ordem técnicas.

Entendemos, que uma vez aprovados os projetos obedecentes que foram na tramitação aos dispositivos da LOM e Regimento Interno e, como também, foi sancionado tácitamente, para evitar-se **omissão** por parte da Presidência da Casa, deve o mesmo promulga-los e publica-los, para após isto e **imediatamente**, serem propostos novos Projetos de Lei, pelos Autores respectivamente, corrigindo-se as inconvenientes falhas.

É o Parecer.

Rio Grande, 09 de abril de 1997.


Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO



CIDADE HISTÓRICA
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4 873



ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO
7º E SEUS PARÁGRAFOS 3º E 4º DA
LEI 4 793 DE 19.07.93, QUE CONS-
TITUIU O CONSELHO MUNICIPAL DO
BEM-ESTAR SOCIAL E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

Alberto José Barutot Meirelles Leite Prefeito Municipal
do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu
artigo 51 inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a
seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 7º e seus parágrafos 3º e
4º da Lei 4 793 de 19.07.93, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 7º - O Conselho Municipal do Bem-Estar
Social será constituído de 13 (treze) membros titulares e igual
número de suplentes.

.....

.....

Parágrafo 3º - A indicação dos membros titulares
e suplentes do Conselho, representantes da Comunidade, será fei-
ta pelas organizações ou entidades a que pertencem.

Parágrafo 4º - O mandato dos membros titulares e
suplentes será de 02 (dois) anos, coincidentemente, permitido
uma recondução".

Artigo 2º - O mandato dos membros suplente da
primeira constituição do Conselho, encerrar-se-á em 11 de outu-
bro de 1995.

....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



....
Artigo 3º - Os membros suplentes, sô exercitarão os efeitos da sua designação, quando no impedimento dos titulares.

Artigo 4º - Aplica-se aos membros suplentes, as normas legais vigentes, relativas aos titulares.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 07 de março de 1994.


ALBERTO JOSÉ BARUTOT MEIRELLES LEITE
Prefeito

Ems.-

cc.: SMF/SMCP/UPE/CM/PJ
Publicação

RIO GRANDE

CIDADE HISTÓRICA
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5 057

ACRESCENTA OS INCISOS
XIV E XV NO ARTIGO 7º DA LEI Nº
4.793 DE 19 DE JULHO DE 1993, ALTE-
RADA PELA LEI Nº 4.873 DE 07 DE MAR-
ÇO DE 1994, INCLUINDO A COMPANHIA
ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SUBSEÇÃO DE RIO GRANDE, NO CONSELHO
MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL.

Alberto José Barutot Meirelles Leite Prefeito Municipal do
Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica,
em seu artigo 51 inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam acrescentados os incisos XIV e
XV no artigo 7º da Lei nº 4 793 de 19 de julho de 1993, altera-
da pela Lei nº 4 873 de 07 de março de 1994, os quais passam a
ter a seguinte redação:

"Artigo 7º - O Conselho Municipal do Bem-Estar
Social será constituído de 15 (quinze) membros, titulares e
igual número de suplentes, a saber:

- I - ...
- II - ...
- III - ...
- IV - ...
- V - ...
- VI - ...
- VII - ...
- VIII - ...
- IX - ...
- X - ...
- XI - ...
- XII - ...
- XIII - ...
- XIV - Representante da Companhia Estadual de
Energia Elétrica - CEEE
- XV - Representante da Ordem dos Advogados do
Brasil Subseção de Rio Grande."

Almeida



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

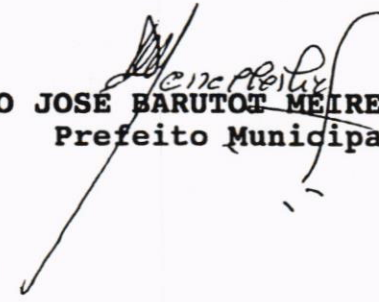
GABINETE DO PREFEITO

2

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 17 de maio de 1996.


ALBERTO JOSÉ BARUTOT MEIRELLES LEITE
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/SMSAS/CM/CRD/
URAB/STICC/SIC/SEARG/
CORSAN/FEPAM/NEMA/FURG/
Publicação/Membros/COMBEM.-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4 793

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL ' DO BEM-ESTAR SOCIAL E CRIAÇÃO' DE FUNDO MUNICIPAL A ELE VINCULADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Alberto José Barutot Meirelles Leite Prefeito Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu artigo 51 inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica constituído o Conselho Municipal do Bem-Estar Social, com caráter deliberativo e com a finalidade' de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas da área social, tais como de habitação, de saneamento básico, de promoção humana e outros, além de gerir o Fundo Municipal do Bem-Estar Social, a que se refere o artigo 2º da presente Lei.

Artigo 2º - Fica criado o Fundo Municipal do Bem-Estar Social destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas da área social, tais como de habitação de saneamento básico e de promoção humana voltados à população de baixa renda.

Artigo 3º - Os recursos do Fundo em consonância ' com as diretrizes e normas do Conselho Municipal do Bem-Estar Social, serão aplicados em:

- I - Construção de moradias populares;
- II - Produção de lotes urbanizados;

Alberto José Barutot Meirelles Leite

...



GABINETE DO PREFEITO

.....

- III - Urbanização de favelas;
- IV - Aquisição de material de construção, vinculados a projetos aprovados no Conselho;
- V - Melhoria de unidades habitacionais;
- VI - Construção e reforma de equipamentos comunitários e institucionais, vinculados a projetos habitacionais de saneamento básico e de promoção humana;
- VII - Regularização fundiária;
- VIII - Aquisição de imóveis para locação social;
- IX - Serviços de assistência técnica e jurídica para implementação de programas habitacionais de saneamento básico e de promoção humana;
- X - Serviços de apoio a organização comunitária em programas habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;
- XI - Complementação de infra-estrutura em loteamentos deficientes destes serviços com a finalidade de regularizá-los;
- XII - Revitalização de áreas degradadas para uso habitacional;
- XIII - Ações em cortiços e habitações coletivas de aluguel;
- XIV - Projetos experimentais de aprimoramento de tecnologia na área habitacional e de saneamento básico;
- XV - Manutenção dos sistemas de drenagem e, nos casos em que a comunidade opera, dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e
- XVI - Quaisquer outras ações de interesse social aprovados pelo Conselho vinculados aos programas de saneamento, habitação e promoção humana.

§ 1º - Todas as contratações de pessoal e/ou serviços, serão regidas pela legislação em vigor, submetendo-se a licitação pública.

§ 2º - As Ações contidas no presente Artigo destinadas a serem obrigatoriamente, as famílias com renda familiar de até 3 (três) salários mínimos, e quando se tratar de situações individuais a forma de distribuição deverá obedecer a sorteio público.

Meirelles

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

03

....

Artigo 4º - Constituirão receitas do Fundo:

- I - dotações orçamentárias próprias;
- II - recebimento de prestações decorrentes de financiamento de programas habitacionais;
- III- doações, auxílios e contribuições de terceiros;
- IV - recursos financeiros oriundos dos Governos Federal, Estadual e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- V - recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- VI - aporte de capital decorrente da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizados em lei específica;
- VII- rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;
- VIII- produto da arrecadação de taxas e de multas ligadas a licenciamento de atividades e infrações à normas urbanísticas em geral, edilícias e posturais, em outras ações tributáveis ou penalizáveis que guardem relação com o desenvolvimento urbano em geral;
- IX - outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas à exceção de impostos, e
- X - produto de operações próprias.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento urbano de crédito, oficiais.

§ 2º - Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal do Bem-Estar Social, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

§ 3º - Os recursos serão destinados com prioridade a projetos que tenham como proponentes organizações comunitárias, associações de moradores e cooperativas habitacionais cadastradas junto ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social.

Meriella Laf.

...



GABINETE DO PREFEITO

Artigo 5º - O fundo de que trata a presente Lei ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento.

Parágrafo Único - O órgão ao qual está vinculado o Fundo fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

Artigo 6º - São atribuições da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento;

- I - administrar o Fundo de que trata a presente Lei e propor políticas de aplicação dos seus recursos;
- II - submeter ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com os programas sociais Municipais, tais como de habitação, saneamento básico, promoção humana e outros, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e de acordo com as políticas delineadas pelo Governo Federal, no caso de utilização de recursos do Orçamento da União;
- III - submeter ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- IV - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- V - requisitar empenhos para cobrir as despesas do Fundo;
- VI - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com os Governos da União e do Estado, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Artigo 7º - O Conselho Municipal do Bem-Estar Social será constituído de 13 (treze) membros, a saber:

- I - Representante do Poder Legislativo Municipal;
- II - Representante da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento;
- III - Representante da Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social;
- IV - Representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- V - Representante da Companhia Riograndina de Desenvolvimento - CRD;
- VI - Representante da URAB;
- VII - Representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil;

Monica R. S.



GABINETE DO PREFEITO

-
- VIII - Representante do Sindicato das Indústrias da Construção Civil;
- IX - Representante da Sociedade de Engenheiros e Arquitetos do Rio Grande;
- X - Representante da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN;
- XI - Representante da Fundação Estadual de Proteção Ambiental;
- XII - Representante do Núcleo de Educação e Monitoramento Ambiental;
- XIII - Representante da Universidade do Rio Grande.

§ 1º - A designação dos membros do Conselho será feita por ato do Executivo Municipal.

§ 2º - A presidência do Conselho será exercida por representante do Executivo Municipal a ser indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - A indicação dos membros do Conselho representantes da comunidade será feita pelas organizações ou entidades a que pertencem.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 5º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, salvo o pagamento de diárias para viagens, a serviço da aplicação dos objetivos do mesmo, as quais serão as correspondentes ao CC IV.

§ 6º - A falta injustificada de qualquer Membro do Conselho por 2 (duas) sessões ordinárias ou extraordinárias, consecutivas ou não, implicará no seu imediato afastamento, cabendo a Entidade correspondente a indicação do Substituto.

Artigo 8º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, 1 vez por mês e, extraordinariamente, de acordo com o que dispuser o regimento interno.

§ 1º - A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para as sessões ordinárias,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

06

....
e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º - As deliberações do Conselho serão tomadas com a presença de, no mínimo 09 (nove) membros, tendo o Presidente voto de qualidade.

§ 3º - O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo e ou entidades da sociedade civil, em suas reuniões, podendo constituir uma Secretaria Executiva.

§ 4º - Para o seu pleno funcionamento, o Conselho fica autorizado a utilizar os serviços infra-estruturais das unidades administrativas do Poder Executivo.

Artigo 9º - Competente ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social:

- I - aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal do Bem-Estar Social;
- II - Aprovar os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo nas áreas sociais, tais como de habitação, saneamento básico e promoção humana;
- III- estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no artigo 3º desta Lei;
- IV - definir política de subsídios na área de financiamento habitacional;
- V - definir a forma de repasse a terceiros dos recursos sob a responsabilidade do Fundo;
- VI - definir as condições de retorno dos investimentos;
- VII- definir os critérios e as formas para a transferência dos imóveis vinculados ao Fundo, aos beneficiários dos programas habitacionais;
- VIII- definir normas para gestão do patrimônio vinculado do Fundo;
- IX - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do órgão de finanças do Executivo;
- X - acompanhar a execução dos programas sociais, tais como de habitação, de saneamento básico e de promoção humana, cabendo-lhe inclusive suspender o desembolso de recursos caso sejam

Henrique Peres

...



GABINETE DO PREFEITO

-
- constatadas irregularidades na aplicação;
- XI - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Fundo, nas matérias de sua competência;
- XII- propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo bem como outras formas de atuação visando à consecução dos objetivos dos programas sociais, e
- XIII- elaborar o seu regimento interno;
- XIV- cadastrar as entidades e as associações comunitárias e cooperativas habitacionais promotoras dos programas habitacionais e promoção humana;
- XV - definir critérios para aprovação dos recursos do fundo previstos nesta Lei, com relação ao estabelecimento dos programas habitacionais, saneamento e promoção humana;
- XVI- definir as diretrizes da política de habitação popular no Município, acesso a terra e dos serviços públicos relativos a promoção humana.

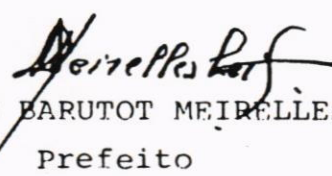
Artigo 10 - O fundo de que trata a presente Lei terá vigência ilimitada.

Artigo 11 - Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, até o limite de Cr\$ 17.000.000,00 (Dezessete Milhões de Cruzeiros), junto a Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento.

Artigo 12 - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 30 dias, contados de sua publicação.

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 19 de julho de 1993.


ALBERTO JOSÉ BARUTOT MEIRELLES LEITE
Prefeito

Ems. -

cc.: SMF/SMCP/UPE/CM/PJ

Publicação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE LEI

**“ALTERA A REDAÇÃO E
ACRESCENTA INCISOS AO ART.7º DA
LEI 4.793, DE 19.07.93 QUE DISPÕE
SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DO BEM
ESTAR SOCIAL E CRIAÇÃO DE
FUNDO MUNICIPAL A ELE
VINCULADO E DÁ OUTRA
PROVIDÊNCIAS**

Artigo 1º - Fica alterada a redação e acrescenta incisos ao Art. 7º, da Lei 4793, de 19 de julho de 1993, que dispõe sobre a Constituição do Conselho Municipal do Bem-Estar Social e criação de Fundo Municipal a ele vinculado, nos seguintes termos:

Artigo 7º - O Conselho Municipal do Bem Estar Social será constituído de 15 (quinze) membros, a saber:

XIV - INTERSINDICAL

XV - COMITÊ DA CIDADANIA

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE LEI

**“ALTERA A REDAÇÃO E
ACRESCENTA INCISOS AO ART.7º DA
LEI 4.793, DE 19.07.93 QUE DISPÕE
SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DO BEM
ESTAR SOCIAL E CRIAÇÃO DE
FUNDO MUNICIPAL A ELE
VINCULADO E DÁ OUTRA
PROVIDÊNCIAS**

Artigo 1º - Fica alterada a redação e acrescenta incisos ao Art. 7º, da Lei 4793, de 19 de julho de 1993, que dispõe sobre a Constituição do Conselho Municipal do Bem-Estar Social e criação de Fundo Municipal a ele vinculado, nos seguintes termos:

Artigo 7º - O Conselho Municipal do Bem Estar Social será constituído de 15 (quinze) membros, a saber:

XIV - INTERSINDICAL

XV - COMITÊ DA CIDADANIA

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Instalada em 13 de dezembro de 1751 - "A mais antiga do RS"

Of. nº 568/97

Rio Grande, 11 de abril de 1997.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo, vimos pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência Leis nºs 5.127 e 5.128, datadas de 10.04.97, promulgadas por esta Casa Legislativa, para a sua devida apreciação.

Sendo o que se propõe para o momento, ao ensejo, reiteramo-lhe nossos auguros de estima e consideração.



Ver. Adinelson Troca
Presidente

Exmo Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal
Nesta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal do Rio Grande

LEI Nº 5.128
10 de abril de 1997

**“ALTERA A REDAÇÃO E
ACRESCENTA INCISOS AO ARTIGO 7º DA LEI Nº
4.793, DE 19.07.93 QUE DISPÕE SOBRE A
CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO
BEM-ESTAR SOCIAL E CRIAÇÃO DE FUNDO
MUNICIPAL A ELE VINCULADO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Ver. Adinelson Troca, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 19, combinado com o § 7º do Artigo 34 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a redação e acrescenta incisos ao Artigo 7º, da Lei nº 4.793, de 19 de julho de 1993, que dispõe sobre a Constituição do Conselho Municipal do Bem-Estar Social e criação de Fundo Municipal a ele vinculado, nos seguintes termos:

Artigo 7º - O Conselho Municipal do Bem Estar Social será constituído de 15 (quinze) membros, a saber:

XIV - INTERSINDICAL

XV - COMITÊ DA CIDADANIA

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal do Rio Grande, 10 de abril de 1997.


Ver. Adinelson Troca
Presidente



ATA N.º 6454

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
(Secretaria)

LISTA DE PRESENÇA

Reação
Final

de Vereadores no dia 27 de fevereiro de 1997

63.986

☐ ORDINÁRIA
a Sessão ☐ EXTRAORDINÁRIA do 1.º período legislativo
☐ COM. REPR. 2.º

N.º de Ordem	NOME DOS VEREADORES	OBSERVAÇÕES		
		Favor	Contra	Absten.
1	ADINELSON TROCA	✓		
2	JORGE GUARACY RAVARA	✓		
3	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
4	DIRCEU LOPES	✓		
5	RAMONA PEREIRA	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANUBIO SOARES	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
11	JULIO CESAR MARTINS	✓		
12	JURANDY DOS SANTOS	✓		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
18	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
19	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
20	SURAMA EZEDIM MACHADO	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		

aprovada

15

Sala das Sessões 27 de fevereiro de 1997



ATA N.º 6453

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
(Secretaria)

LISTA DE PRESENÇA

de Vereadores no dia 26 de fevereiro de 1997

a Sessão ☐ ORDINÁRIA ☐ EXTRAORDINÁRIA do 1.º período legislativo
☐ COM. REPR. 2.º

Processo 63986

N.º de Ordem	NOME DOS VEREADORES	OBSERVAÇÕES		
		Favor	Contra	Absten.
1	ADINELSON TROCA	✓		
2	JORGE GUARACY RAVARA	✓		
3	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
4	DIRCEU LOPES	✓		
5	RAMONA PEREIRA	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANUBIO SOARES	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
11	JULIO CESAR MARTINS	✓		
12	JURANDY DOS SANTOS	✓		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
18	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
19	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
20	SURAMA EZEDIM MACHADO	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		

aprovado 17

Sala das Sessões 26 de fevereiro de 1997